

**Anexo 7.01 - Lei Municipal nº2.615/2015 de 11 de novembro de 2015 e o Decreto nº 1.105 de 1º de março de 2016 formalizou a nomeação dos membros do Conselho;**



## LEI Nº 2615/2015

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, DISPÕE SOBRE O CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Prefeito Municipal de Tijucas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Conselho Municipal de Saneamento e institui o controle social com participação popular sobre a Política Municipal de Saneamento desenvolvida no âmbito do Município de Tijucas.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei considera-se:

I - Saneamento: como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis, especialmente o controle ambiental de roedores, insetos helmintos e outros vetores transmissores de doenças;

II - Política de Saneamento: conjunto de investimentos, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas conforme descrito na Lei nº 11.445/07 e do Decreto Federal nº 7.217/12, e outras normas correlatas;

III - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo, composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

III - 01 (um) representante do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante do PROCON Municipal

VII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina;

VIII - 01 (um) representante de Hospital que preste serviços no Município;

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Tijucas;

X - 01 (um) representante de Associação ou Cooperativa que realiza serviços de coleta seletiva no

Município;

XI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tijucas;

XI - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tijucas;

XII - 01 (um) representante de Associação de Moradores legalmente estabelecida no Município;

XIII - 01 (um) representante de Universidade ou Faculdade que preste serviço no Município.

§ 1º Todos os representantes serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto, mas indicados pelos respectivos seguimentos.

§ 2º Fica assegurado que os representantes da sociedade civil poderão formar chapas para a indicação de titular e suplente.

§ 3º As entidades com representação assegurada no Conselho Municipal de Saneamento deterão mandato de 4 (quatro) anos, devendo haver audiência pública de indicação de membros ao final deste período.

§ 4º Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Saneamento a convocação da Audiência Pública acima referida.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 6º Ocorrendo vaga, assumirá o respectivo suplente.

**Art. 4º** Dentre os representantes do Conselho Municipal de Saneamento será composta uma Diretoria composta por:

I - 01 (um) presidente;

II - 01 (um) vice-presidente;

III - 01 (um) secretário.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Saneamento serão exercidas, em caráter rotativo, com mandato de 02 (dois) anos, pelos conselheiros titulares representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e pelo SAMAE.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento:

I - Atuar de forma Consultiva quanto a Política Municipal de Saneamento, visando assessorar à Municipalidade quanto à sua formulação, planejamento e avaliação, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

II - Dar início, acompanhar e assessorar o poder executivo nos processos de elaboração, atualização e revisão da Política Municipal de Saneamento, Plano Municipal de Saneamento, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concatenada;

III - Ratificar, através de resolução os produtos oriundos dos processos listados no inciso II, desde que solicitado pelo Prefeito e exclusivamente com caráter consultivo;

IV - Manter intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao Saneamento;

V - Participar ativa e passivamente, de forma consultiva, de todas as ações voltadas ao saneamento no âmbito do Município de Tijucas.

VI - Elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo

Prefeito mediante Decreto.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saneamento não deliberará sem a presença de, no mínimo, 08 (oito) membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitado o quórum exigido no "caput", exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

**Art. 7º** Os trabalhos do Conselho Municipal de Saneamento serão considerados relevantes e o exercício da função de conselheiro não poderá ser remunerada.

**Art. 8º** Os instrumentos de controle social da Política Municipal de Saneamento serão instituídos mediante adoção dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências municipais; e

IV - Conselho Municipal de Saneamento.

§ 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

§ 3º A Conferência Municipal é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento, convocada pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 4º A Conferência Municipal de Saneamento terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pelo Conselho Municipal de Saneamento e aprovado pela Conferência Municipal.

**Art. 9º** Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento local;

II - disponibilizar e avaliar, quando possível, estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento local;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento local.

§ 1º Os prestadores de serviços públicos de saneamento fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º As informações são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, preferencialmente em endereços eletrônicos do Município e do SAMAE.

§ 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento.

**Art. 10** Aplica-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos das Leis nº 6.938/81, nº 11.445/07 e 12.305/10,

bem como aos Decretos Federais nº 7.217/10 e nº 7.404/10.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, 11 de Novembro de 2015

VALÉRIO TOMAZI  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

**DECRETO Nº 1105/2016**

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 82, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saneamento os seguintes nomes:

Representantes do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE:

Titular: Wilson Bernardo de Souza

Suplente: Daine Medianeira Ferrão Santanna

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

Titular: Odirlei Resini

Suplente: Claudinei Correia

Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviço Público:

Titular: Artur Tomazoni

Suplente: Eliane Tomaz

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Adriana Porto Faria

Suplente: Elenise Zimmer dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lorena de Oliveira Silva

Suplente: Marília Furtado Medeiros

Representantes do Procon em Tijucas/SC:

Titular: Erivelton Leal dos Santos

Suplente: Eliana Reis Pereira



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Representantes da OAB – Subseção Vale do Rio Tijucas:

Titular: Rodrigo Walter

Suplente: Adilson J. Souza

Representantes do Conselho Regional de Engenharia Agrônoma:

Titular: Anderson Dallsenter

Suplente: Denize Tavares Pereira

Representantes Hospital São José e Maternidade Chiquinha Gallotti:

Titular: Jean Carlos dos Santos

Suplente: Vagner Vicheli dos Anjos

Representantes da Coopervat Coleta Seletiva:

Titular: Marcel Paulino

Suplente: Edgar Augusto Paulino

Representantes da ACIT:

Titular: Alexsandro Bastos

Suplente: Patrícia Tedesco

Representantes da CDL:

Titular: Patrícia Tedesco

Suplente: Alexsandro Bastos

Representantes da Associação de Moradores:

Titular: Clides Benatti

Suplente: Leandro Benatti

Representantes da Universidade:

Titular: Nelson Zunino Duarte

Suplente: Neli Ferreira



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas  
01 de Março de 2016

**VALÉRIO TOMAZI**  
**Prefeito Municipal**